



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

EDITAL Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA FINS DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE LONGA DURAÇÃO - PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO) NO PAÍS OU NO EXTERIOR

O SUBSECRETARIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES torna pública a abertura de processo seletivo para fins de concessão de afastamento para participação nas ações de desenvolvimento de longa duração: programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado) no País ou no Exterior, nos termos do disposto nos arts. 95 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos incisos III e IV do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, nos arts. 25 a 32 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, e no inciso I do art. 18 da Portaria MCID nº 535, de 15 de maio de 2023, mediante os critérios estabelecidos neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado) no País ou no Exterior, poderá ser concedido quando, dentre outros critérios, a ação de desenvolvimento estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do Ministério das Cidades (MCID).

1.2. A aprovação do servidor no processo seletivo objeto deste Edital constitui um dos requisitos para a concessão de afastamento, porém, não dispensa a necessidade posterior de abertura e instrução de processo específico, em conformidade com as disposições do art. 28 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021.

1.3. O presente Edital visa selecionar servidores interessados em se afastar para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado) no País ou no Exterior, no período de **1º de janeiro a 31 de julho de 2025 ou até a publicação do próximo certame**, conforme disponibilidade das vagas para afastamento especificadas no item 5.1 deste instrumento, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

2. DO OBJETIVO

2.1. O presente instrumento tem por finalidade aprovar e definir a classificação de servidores do Ministério das Cidades que pretendam se afastar para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado) no País ou no Exterior, subsidiando a tomada de decisões institucionais, conforme critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes.

3. DO PÚBLICO ALVO E DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

3.1. Poderá participar do processo seletivo servidor titular de cargo efetivo do Ministério no Cidades que:

I - no caso de afastamento para mestrado ou doutorado, tenha cumprido o período mínimo de efetivo exercício de três anos para mestrado e de quatro anos para doutorado, incluindo-se o período de estágio probatório, e que não tenha se afastado por licença para tratar de interesses particulares, para gozo de licença capacitação ou para participar de programas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado com remuneração, nos dois anos anteriores à data da solicitação do afastamento para mestrado e doutorado;

II - no caso de afastamento para pós-doutorado, tenha cumprido o período mínimo de efetivo exercício de quatro anos, incluindo-se o período de estágio probatório, e que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para participar de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com remuneração, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

III - não esteja respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar no âmbito da administração pública, na forma da legislação vigente;

IV - tenha obtido nota igual ou superior a setenta por cento da pontuação máxima possível no último ciclo de avaliação de desempenho individual; e

V - comprove que a ação de desenvolvimento está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do Ministério das Cidades.

4. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO PARA AFASTAMENTO INICIADOS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025

4.1. As inscrições ocorrerão **no período de 2 a 11 de setembro de 2024** e deverão ser realizadas via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

4.2. Os servidores interessados deverão instruir e enviar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) processo eletrônico cujo assunto seja "processo seletivo afastamento para mestrado, doutorado ou pós-doutorado" (conforme categoria concorrida), em nível de acesso "restrito", contendo, obrigatoriamente e devidamente preenchida e assinada, a documentação descrita abaixo:

I - ficha de Inscrição (Anexo I);

II - cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas em que está indicada a necessidade de desenvolvimento da(s) competência(s) relacionada(s) ao programa de pós-graduação, para fins de comprovação do disposto no inciso V do item 3.1;

III- declaração das respectivas unidades responsáveis, para comprovação das condições expressas nos incisos III e IV do item 3.1;

IV - comprovação do conceito do programa pretendido de acordo com a avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no caso de programa no País, e classificação, acreditação ou conceito internacionalmente aceito, no caso de programa no Exterior, conforme especificação disposta no item 4.9;

V - projeto da pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento, alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança que exerça ou à área de competências da unidade de exercício, conforme especificação constante no item 4.10; e

VI - currículo atualizado do Banco de Talentos disponível no SouGov (versão pdf).

4.3. O servidor candidato poderá efetuar inscrição somente para uma categoria de afastamento.

4.4. São de responsabilidade exclusiva do servidor candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas no processo de inscrição, dispondo o Comitê Avaliador do direito de excluir do processo seletivo aquele que preencher com dados incorretos ou incompletos, bem como se constatado, a qualquer tempo, que há informações ou documentos inverídicos.

4.5. Não será aceito pedido de inscrição por meio diverso do previsto neste Edital.

4.6. Os servidores que compuserem o Comitê Avaliador estarão impedidos de concorrer no presente Edital.

4.7. Toda documentação especificada no item 4.2 deverá ser juntada ao processo de inscrição enviado à CGGP, até às 18h do dia 11 de setembro de 2024, sendo vedada a complementação ou substituição posterior de qualquer documento.

4.8. Será indeferida a candidatura que:

I - encaminhar inscrição em desacordo com as exigências prescritas neste Edital; e

II - não atender aos critérios descritos no item 3.1 e/ou não apresentar a documentação especificada no item 4.2.

4.8.1. O servidor será considerado ainda inabilitado na hipótese de o programa de pós-graduação *stricto sensu* no País, do qual seja candidato ou esteja aprovado, esteja em fase de instrução de seu processo de reconhecimento junto ao Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (CNE/MEC), mesmo que sua proposta já tenha sido aprovada pela CAPES.

4.9. Para fins de comprovação do inciso VI item 4.2, deverá ser, obrigatoriamente, anexado ao processo de inscrição:

I - recomendação do programa de pós-graduação *stricto sensu* no País pela CAPES e reconhecimento pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (CNE/MEC), devendo o programa apresentar conceito igual ou superior a quatro, se mestrado e doutorado;

II - atesto, por meio de classificações ou creditações internacionais ou conceitos divulgados por publicações especializadas, se programa de mestrado ou doutorado no Exterior; e

III - atesto, por meio de classificações ou creditações nacionais ou internacionais, ou conceitos divulgados por publicações especializadas, se programa de pós-doutorado no País ou no Exterior.

4.10. Para fins de avaliação e análise do projeto de pesquisa, inciso V do item 4.2, deverá ser, obrigatoriamente, anexado ao processo de inscrição um anteprojeto do trabalho final, dissertação ou tese a ser desenvolvida, com até dez páginas, de acordo com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contendo obrigatoriamente:

I - título;

II - introdução;

III - objetivos geral e específicos;

IV - metodologia;

V - hipóteses;

VI - cronograma das etapas;

VII - revisão bibliográfica; e

VIII - justificativa.

IX - bibliografia

4.11. É obrigatória a apresentação de projeto de pesquisa, mesmo nos casos em que a instituição de ensino não o tenha exigido.

4.12. A CGGP e o Comitê Avaliador não se responsabilizam por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas, congestionamento ou interrupção da rede de comunicação, ou outros fatores que inviabilizem a instrução do processo de inscrição em conformidade com o estabelecido neste Edital.

5. **DAS VAGAS**

5.1. Serão concedidos, no âmbito do Ministério das Cidades, três vagas para afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de longa duração, no País ou no Exterior (mestrado, doutorado ou pós-doutorado).

6. **DOS PRAZOS DO AFASTAMENTO**

6.1. O afastamento dar-se-á pelos seguintes prazos, vedada a prorrogação:

I - até vinte e quatro meses, no caso de mestrado;

II - até quarenta e oito meses, no caso de doutorado; e

III - até doze meses, no caso de pós-doutorado.

6.1.1. Poderá ser concedida prorrogação para os afastamentos concedidos cujos prazos sejam inferiores aos estabelecidos neste item, observados os prazos máximos fixados, desde que haja autorização da unidade de lotação do servidor.

6.1.2. A concessão de que trata o item anterior deve ser solicitada por meio do serviço de peticionamento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no prazo de até sessenta dias antes do término do prazo inicial de afastamento concedido, devendo conter a justificativa para a sua prorrogação e documento, fornecido pela instituição de ensino onde se realizam as atividades acadêmicas do programa, comprovando a necessidade do pleito.

7. **DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS DO PROCESSO SELETIVO**

7.1. Será constituído um Comitê Avaliador responsável por analisar e avaliar as candidaturas deferidas, caso haja candidatos habilitados.

7.2. Será indeferida a candidatura que:

I - não atender a quaisquer dos requisitos especificados no item 3.1;

II - não apresentar a documentação especificada no item 4.2 deste Edital; ou

III - não utilizar os modelos de documentos disponibilizados nos ANEXOS ou conforme indicação da CGGP.

7.3. Para análise e avaliação das candidaturas serão consideradas as definições e os instrumentos estabelecidos no Anexo III, que trata dos critérios e pontuações para fins de classificação neste certame.

7.4. A análise e avaliação do projeto de pesquisa, que culminará no preenchimento do Anexo III, serão realizadas individualmente pelos integrantes do Comitê Avaliador.

7.5. A Pontuação Final (PF) do candidato será obtida pelo cálculo da média das avaliações realizadas pelos integrantes do Comitê, composta pelas notas (Anexo III) da maioria absoluta dos membros titulares ou suplentes do Comitê Avaliador.

7.6. Poderá ser exigida, oportunamente, a apresentação de documentação complementar ou comprobatória, à exceção daquelas que devam constar obrigatoriamente no processo de inscrição, conforme especificação do item 4.2.

7.7. Em caso de empate na ordem de classificação do resultado final, será atribuído um ponto, entre os candidatos empatados, ao servidor que possuir, na seguinte ordem:

I - maior pontuação na avaliação de desempenho individual do servidor, utilizada para fins de pagamento da avaliação de desempenho correspondente ao último interstício avaliativo processado, desconsiderados os critérios de arredondamento, quando aplicável;

II - mais tempo, calculado em anos, de efetivo exercício no Ministério das Cidades, computado o período de exercício na Funasa e no extinto Ministério do Desenvolvimento Regional;

III - não tiver se afastado anteriormente para ações de desenvolvimento de longa duração; e

IV - maior idade.

7.7.1. O resultado final do processo seletivo, com a classificação dos servidores que poderão pleitear a solicitação de afastamento, será divulgado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração no Boletim de Serviço do Ministério das Cidades.

7.8. Poderá ser convocado (a) o (a) próximo (a) candidato (a) da lista de classificação, seguindo a ordem de pontuação, no caso de desistência manifestada do servidor aprovado ou ainda no caso de qualquer outro impedimento do servidor aprovado para a vaga.

7.9. A CGGP coordenará o processo de análise, avaliação e divulgação previstos neste certame.

8. **DOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO**

8.1. Poderá o candidato interpor recurso, utilizando formulário específico (Anexo II), observando obrigatoriamente os prazos estabelecidos no cronograma constante no item 9.1 deste Edital.

8.2. Os recursos deverão ser encaminhados, exclusivamente, via processo SEI que originou a candidatura no certame, até às 18h do último dia estabelecido para as interposições, conforme cronograma do item 9.1.

8.3. O Comitê Avaliador julgará os recursos.

8.4. Não serão apreciados os recursos intempestivos, sem fundamentação, sem identificação ou que não guardem relação com o objeto deste processo seletivo.

8.5. Não serão avaliados pedidos de revisão de recurso ou recurso do resultado final.

9. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

9.1. A realização do processo seletivo referente aos afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de longa duração iniciados no segundo semestre de 2024 se dará conforme cronograma abaixo:

DATAS	ETAPAS
2 a 11 de setembro de 2024	Período de Inscrição
23 de setembro de 2024	Divulgação do Resultado Preliminar (inscrições indeferidas e classificação das candidaturas deferidas)
até 25 setembro de 2024	Interposição de Recurso
1 de outubro de 2024	Resultado do Recurso e Divulgação do Resultado final

10. DO COMITÊ AVALIADOR E SUAS ATRIBUIÇÕES

10.1. Será instituído um Comitê Avaliador para análise das candidaturas, caso haja candidatos habilitados.

10.2. O Comitê Avaliador será composto por um representante titular e um representante substituto de cada uma das seguintes unidades:

I - Secretaria-Executiva;

II - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

III - Representante da Secretaria Finalística de exercício do candidato selecionado, se houver; e

III - Divisão de Desenvolvimento Pessoal, que a coordenará e atuará como apoio administrativo, sem direito a voto.

10.3. A CGGP solicitará às unidades a indicação dos representantes no Comitê Avaliador.

10.4. Não poderão ser indicados para compor o Comitê Avaliador estagiários ou funcionários terceirizados.

10.5. Não poderá atuar como membro do Comitê Avaliador o representante que tiver relação com qualquer um dos candidatos:

I - seja cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - seja parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; e

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro.

10.6. O membro do Comitê que incorrer em impedimento, suspeição ou conflito de interesses deve comunicar o fato à CGGP, abstendo-se de atuar.

10.7. Na ocorrência de algum dos impedimentos previstos no item anterior, o membro do Comitê será substituído por seu suplente.

10.8. O representante da CGGP não atuará como membro Avaliador, no que se refere à análise e atribuição das pontuações definidas no Anexo III.

10.9. Caberá ao Comitê Avaliador:

I - analisar a documentação dos candidatos habilitados, atribuindo pontuação às informações apresentadas no pleito, para fins de classificação no processo seletivo;

II - avaliar, conforme Anexo III, os documentos e as informações apresentadas pelos candidatos na Ficha de Inscrição (Anexo I), atribuindo pontuação e atestando o documento ao final da análise, observando os prazos definidos pela CGGP;

III - julgar e responder os recursos interpostos pelos candidatos que tiveram suas candidaturas indeferidas, conforme prazos especificados no cronograma (item 9.1), e orientações definidas pela CGGP; e

IV - juntar ao processo SEI do servidor candidato, todas as deliberações do Comitê, inclusive documentos e/ou mensagens eventualmente enviadas ou recebidas por meio digital, registrando ainda qualquer encaminhamento proposto pelos membros, em memória de reunião

10.10. Os membros do Comitê deverão, para fins de análise e avaliação das candidaturas propostas, considerar a oportunidade e a conveniência para a administração pública federal dos projetos de pesquisa apresentados pelos candidatos, analisando a pertinência constante na exposição de motivos, de acordo com as características da temática a ser estudada, as competências a serem desenvolvidas e o potencial de aplicabilidade do estudo, bem como o alinhamento à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e às áreas de competência da sua unidade de exercício.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação no processo seletivo objeto deste Edital implica no conhecimento e na aceitação pelo candidato de todas as suas disposições, bem como do estabelecido nos arts. 95 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.991, de 2019, na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 2021, e legislação correlata.

11.2. A classificação resultante do Edital terá validade para afastamentos que iniciarem no primeiro semestre de 2025, ou até que ocorra a publicação do próximo certame, conforme disponibilidade das vagas para afastamento especificadas no item 5.1 deste instrumento.

11.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato(a) aprovado(a) neste processo seletivo a abertura e instrução do processo de solicitação de concessão de afastamento, com observância dos prazos e documentos exigidos conforme disposições do Órgão Central e do normativo interno vigente neste Ministério das Cidades.

11.4. Todas as informações referentes ao presente Edital deverão ser obtidas junto à CGGP.

11.5. Os casos omissos serão tratados pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

MARCIO OLIVEIRA CAVALCANTE

ANEXOS

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE LONGA DURAÇÃO - PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO OU DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO)

(Todos os campos deste formulário são de preenchimento obrigatório)

1. DADOS INDIVIDUAIS E FUNCIONAIS

1.1. Eu, _____, nascido (a) em ____/____/____, matrícula SIAPE nº _____, lotado(a) na _____, pertencente ao cargo efetivo de _____ em exercício no(a) _____, **venho requerer a inscrição no processo seletivo** para concessão de afastamento para participação em ações de desenvolvimento de longa duração, conforme informações declaradas neste documento.

1.2. Ocupo cargo em comissão ou função de confiança () SIM () NÃO Se sim, especifique qual:

1.3. Estou em efetivo exercício há _____ anos no Ministério das Cidades. (Computado o período de exercício na Funasa e no extinto Ministério do Desenvolvimento Regional.

1.4 Pontuação na avaliação de desempenho individual (utilizada para fins de pagamento da avaliação de desempenho correspondente ao último interstício avaliativo processado, desconsiderados os critérios de arredondamento, quando aplicável):

(Essa pontuação será considerada para fins de desempate na ordem de classificação)

Autodeclaração: (assinalar)

- Não usufrui afastamento por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou para participar de programas de estudos de mestrado ou doutorado com remuneração, nos dois anos anteriores à esta data. (para candidatura à concessão de afastamento para **mestrado ou doutorado**). () Não se aplica
- Não usufrui afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento pleiteado (para candidatura à concessão de afastamento para **pós-doutorado**). () Não se aplica
- A ação de desenvolvimento está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do Ministério das Cidades.
- Não estou respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar no âmbito da Administração Pública.
- Obtive nota igual ou superior a setenta por cento da pontuação máxima possível no último ciclo de avaliação de desempenho individual.
- Estou ciente que deverá ser solicitada a exoneração da ocupação de cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, bem como, que será suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais, a contar da data de início do afastamento. (inciso VII da alínea f do art. 28 e art. 29 da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 2021, respectivamente).

2. DADOS DA AÇÃO PARA QUAL CONCORRE O AFASTAMENTO

Programa de pós-graduação *stricto sensu* () mestrado () doutorado () pós-doutorado

Período da ação de desenvolvimento do afastamento pretendido: ___/___/___ a ___/___/___

Período do afastamento pretendido: ___/___/___ a ___/___/___

Instituição Promotora / CNPJ:

Nome da ação de desenvolvimento (título curso):

Carga Horária da ação de desenvolvimento:

Cidade: _____

Estado: _____

País: _____

2.1 PROJETO DE PESQUISA

Projeto de pesquisa para análise, Doc Sei nº ()

Autodeclaração: (assinalar)

- O Projeto de pesquisa a ser desenvolvida durante o afastamento está alinhado ao desenvolvimento das competências das Cidades, bem como às atribuição de minha carreira ou o meu cargo efetivo, ou do meu cargo em comissão ou função de confiança que exerço.
- O programa pretendido possui conceito e avaliação da CAPES, no caso de programa no País. () Não se aplica
- O programa pretendido possui classificação, acreditação ou conceito internacionalmente aceito, no caso de programa no Exterior. () Não se aplica

3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

3.1. Justifique que o projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento está alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança (quando for o caso), às áreas de competência da sua unidade e à atuação estratégica do órgão, destacando na análise a:

- Relevância da pesquisa proposta para atribuição do cargo efetivo, de comissão ou função de confiança do servidor:

- Aplicabilidade dos resultados da pesquisa para a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor (quando for o caso) e para as áreas de competência da sua unidade de exercício:

- Pertinência da pesquisa para a missão/atuação estratégica do Ministério das Cidades:

3.2. Demonstre a razão pela qual a ação de desenvolvimento de longa duração **não pode ser realizada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário**, conforme condições de inviabilidade constantes no art. da 31 IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 2021:

4. PARÂMETROS PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO (PONTUAÇÃO CLASSIFICATÓRIA DO CANDIDATO)

TITULAÇÃO			
PARÂMETROS PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO			
INDICADOR ANALISADO	PONTUAÇÃO até 20 pontos	EVIDÊNCIA (Número doc Sei)	PONTUAÇÃO OBTIDA
TITULAÇÃO (atribuir pontuação apenas para maior titulação concluída)	Pós-graduação/especialização - 20 Pontos Mestrado - 15 Pontos Doutorado - 10 Pontos	Doc Sei nº	

Afirmo serem verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente que deverá constar neste processo de inscrição, obrigatoriamente, cópia de documentação comprobatória das afirmações supra, conforme especificações do item 4.2 deste Edital, bem como item 4 deste Anexo I (Ficha de Inscrição).

Assinatura do(a) servidor(a)

CHEFIA DO SERVIDOR CANDIDATO

5. ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Considerando as declarações e exposição de motivos do(a) servidor(a), referente ao alinhamento do projeto de pesquisa às atribuições de seu cargo e das áreas de competência da unidade, bem como, considerando que seu futuro afastamento não comprometerá, em nenhuma hipótese, as atividades do setor, estou de acordo com a justificativa apresentada pelo servidor (a)

no item 3.2 deste formulário quanto à impossibilidade da ação de desenvolvimento de longa duração ser cursada no mesmo horário ou o local de exercício do cargo ou mediante compensação de horário, assim, manifesto-me FAVORÁVEL* à sua participação no presente processo seletivo.

Assinatura do(a) chefia imediata

*Em caso de não anuência da chefia imediata, justificar o motivo:

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO - (Para uso do servidor candidato)

Ao Comitê Avaliador do processo seletivo de afastamento para participação em ações de desenvolvimento de longa duração.

Eu, _____, candidato(a) à categoria _____*
venho interpor recurso, com pedido de reexame de
_____ conforme segue:

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: (máximo 10 linhas)

Por julgar conveniente e necessário, anexo documento (s) listado (s) abaixo:

*Pós-graduação *stricto sensu* mestrado; doutorado; pós-doutorado.

Assinatura do(a) servidor(a) candidato (a)

ANÁLISE DO RECURSO - (Para uso do Comitê - Elaboração Despacho em resposta ao recurso)

Candidato: _____

Afastamento pretendido:

Da análise:

Da decisão:

Portanto, o Comitê decide por:

Nome e assinatura dos avaliadores responsáveis pela análise e deliberação:

**ANEXO III
ANÁLISE E AVALIAÇÃO PROJETO DE PESQUISA E CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS (PONTUAÇÃO CLASSIFICATÓRIA DO CANDIDATO)**

Nome do(a) servidor(a)/candidato(a) avaliado(a):

Nome e Unidade de lotação do Avaliador (deverá ser assinado eletronicamente):

INDICADORES E CRITÉRIOS

1. GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO E ALINHAMENTO INTERNO DA TEMÁTICA (analisar conforme exposição de motivos do item 3.1 da Ficha de Inscrição e informações do projeto de pesquisa apresentado pelo (a) candidato (a))	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Relevância do problema de pesquisa	25	
Correção metodológica, coerência e adequação da pesquisa ao problema de pesquisa	20	
Relevância e aplicabilidade dos resultados esperados para a Administração Pública Federal	30	
Importância das competências a serem desenvolvidas considerando as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor e/ou da área de competências da sua unidade de exercício.	20	

Qualidade da Instituição de Ensino	05	
2. TITULAÇÃO (Lançar a Pontuação Obtida no item 4 da Ficha de Inscrição)		
TOTAL PONTUAÇÃO		
- Cada membro do Comitê deverá avaliar individualmente cada candidato participante do certame. - A pontuação FINAL do candidato será obtida pelo cálculo da média das avaliações realizadas por cada membro do Comitê.		
Assinatura do (a) avaliador(a)		



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Oliveira Cavalcante, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto**, em 27/08/2024, às 14:44, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5285265** e o código CRC **BB3CC66B**.